



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Segunda Câmara .....	2
Pautas .....	2
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	2
Corregedoria Geral .....	2
Atos de Relatoria .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	2
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	2
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	5
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	8
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	10
Editais .....	10
Atos de Alerta .....	10
Atos Normativos .....	10
Jurisprudências .....	10
Informativos de Licitações .....	10
Comunicados .....	10
Informações .....	10
Gabinete da Presidência .....	10
Despachos .....	10
Portarias .....	10
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 .....	11
Tribunal Pleno .....	14
Primeira Câmara .....	14
Segunda Câmara .....	14
Corregedoria Geral .....	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	14
Administrativo .....	14

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 344390/11

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 847/12 - Tribunal Pleno

Concurso Público. Edital nº 01/2011. Provedimento do Cargo de Analista de Controle. Diversas áreas. Homologação do resultado contido no Anexo Único do Edital nº 04/2012 de Divulgação do Resultado Final. Erro material. Publicação de Edital de esclarecimento à não existência de vagas reservadas à afrodescendentes. Trata o presente expediente de concurso público executado pela Fundação Carlos Chagas para provimento de cargos vagos de Analista de Controle Externo desta Casa de Contas.

A solicitação inicial foi formulada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que alegou existirem 29 (vinte e nove) vagas em aberto no cargo de Analista de Controle do Quadro Efetivo deste Tribunal, provenientes de aposentadorias, falecimentos, exoneração de servidores efetivos desta Casa, bem como as criadas pela Lei nº 16.387/10.

O processo tramitou regularmente pelas unidades técnicas, atestando a Diretoria de Finanças a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas com os novos servidores concursados, para o exercício de 2012.

Por meio do Acórdão nº 1976/11, foi autorizada a contratação da Fundação Carlos Chagas para prestação de serviços atinentes à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo desta Corte de Contas, bem como determinou que o valor arrecadado, excedente ao número base de inscritos, deveria ser revertido ao Fundo Especial do Controle Externo, nos termos do inciso V, do art. 103, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Celebrado o contrato administrativo com a supracitada instituição, para inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, deu-se início à execução do certame, com a publicação, no dia 31/10/2011, do Edital nº 01/2011 - Abertura de Inscrições, no Diário Oficial do Estado do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos, edição nº 8580.

Transcorrido regularmente o certame público, conforme relatado pela Comissão de Concurso Público (peça nº 39), constituída por meio das Portarias nºs 497/2011 e 684/2011, "a relação definitiva dos aprovados foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de nº 357, de 08/03/2012 (peça nº 28) e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012." Concluiu a Comissão que o mesmo encontra-se em condições de ser submetido à homologação pelo Pleno desta Corte.

Em sua manifestação a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2627/12, opinou pela regularidade do feito e homologação do Edital nº 01/2011, ressalvando, no entanto, erro material do Anexo Único do Edital nº 04/2012, de divulgação do resultado final publicado no DETC nº 357/2012, ao divulgar o nome do candidato para ocupar vaga reservada aos afrodescendentes, relativa ao cargo de Analista de Controle Externo – área administrativa, uma vez que em atenção ao contido na segunda parte do § 3º do art.1º da Lei Estadual nº 14.274/2003, foi apenas prevista reserva de vagas para as áreas jurídica e contábil.

O Ministério Público em seu Parecer nº 3367/2012, opinou pela homologação do resultado publicado em face dos cargos de Analista de Controle Externo – áreas jurídica, contábil, informática, econômica e engenharia civil, e pela republicação do resultado do concurso para o cargo de analista de controle área administrativa, reservando-se para posterior momento a homologação quanto a este cargo/área.

É o relatório.

Conforme exposto acima e atestado pela Comissão de Concurso Público o certame transcorreu regularmente. Quanto ao erro material apontado pela Diretoria Jurídica em seu Parecer nº 2627/12 (peça nº 44), acompanho a conclusão lançada no sentido de que tratando-se de erro material, é possível saná-lo mediante publicação de esclarecimento e errata, não se vislumbrando prejuízo à regularidade do certame e consequentes nomeações dos dois primeiros colocados para a área administrativa, "...pois mesmo que existisse reserva de vaga para afrodescendentes no percentual legal de 10%, o valor resultante seria de 0.2 vaga e, portanto, deveria ser arredondado para o número imediatamente inferior (zero), nos termos do já citado § 3º do art.1º da Lei Estadual nº14.274/2003.", providência esta já adotada pela Administração mediante publicação de edital de esclarecimento, quanto à inexistência de reserva de vagas para afrodescendente para os cargos de Analista de Controle Externo - área administrativa

Diante do exposto, com fulcro no art. 16, XLI, do Regimento Interno, VOTO pela homologação do resultado contido no Anexo Único do Edital nº 04/2012 de Divulgação do Resultado Final, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2011, item 5, com a devida publicação de esclarecimento relativo à não existência de vagas reservadas à afrodescendentes nos termos do item 2, da Cláusula II, do Edital nº 01/2011. Deve, ainda, a Diretoria de Gestão de Pessoas adotar, de imediato, providências para o provimento dos cargos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar o resultado contido no Anexo Único do Edital nº 04/2012 de Divulgação do Resultado Final, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2011, item 5, com a devida publicação de esclarecimento relativo à não existência de vagas reservadas à afrodescendentes nos termos do item 2, da Cláusula II, do Edital nº 01/2011. Deve, ainda, a Diretoria de Gestão de Pessoas adotar, de imediato, providências para o provimento dos cargos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORINI JUNIOR.

Sala das Sessões, 22 de março de 2012 – Sessão nº 9.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



## PRIMEIRA CÂMARA

## Pautas

Sem publicações

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

## Pautas

Sem publicações

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 209166/11****ORIGEM: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOLIDÁRIA DE TOLEDO****INTERESSADO: ROBERT GORDON HICKSON****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/12***Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao Instituto de Comunicação Solidária de Toledo, CNPJ Nº 04.521.948/0001-43, relativa à gestão da Sra. Moema Libera Viezzer, CPF Nº 709.544.707-10, no cargo de Presidente, ordenador das despesas no cargo de Presidente, no valor de R\$ 13.730,00 (treze mil, setecentos e trinta reais), referente aos exercícios financeiros de 2009/2010, tendo por objeto fortalecer a implantação da Lei Maria da Penha na região fronteiriça do Oeste do Paraná, visando a redução dos índices de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 6811/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9665/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 22 de março de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

## Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

**PROCESSO Nº: 204644/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA****INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) tendo por objeto a aquisição de óleo diesel para o projeto de terraceamento e conservação de estradas na microbacia Ribeirão Paracatu.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1106/12 (Peça n.º 20), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3256/12 (Peça n.º 21). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sr.ª MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 203230/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ****INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSIS GURGACZ, JAQUELINE****APARECIDA GURGACZ FERREIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, relativa ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 71.952,00 (setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do projeto 19.032 – Chamada de Projetos 01/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1084/12 (Peça n.º 27), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3279/12 (Peça n.º 28). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ASSIS GURGACZ, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 749322/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 3.793,00 (três mil, setecentos e noventa e três reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto IV Encontro Maringaense de Análise do Compor.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1065/12 (Peça n.º 12), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3300/12 (Peça n.º 13). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. MARCELO SONCINI RODRIGUES, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 674140/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 8.415,00 (oito mil, quatrocentos e quinze reais), tendo por objeto o Programa de Apoio à organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 1142/12 (Peça n.º 35), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 3303/12 (Peça n.º 36). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DECIO SPERANDIO, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 525076/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOANA ESTELA DEFANI GULIN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), tendo por objeto a Atendimento a 35 pessoas com deficiência mental leve ou moderada e múltiplas deficiências, sem vínculo familiar em situação de risco em regime de abrigo.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 7127/11 (Peça n.º 12), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 1461/12 (Peça n.º 15). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sr.ª JOANA ESTELA DEFANI GULIN, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 584460/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA BERNADETH MAISTROVICZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/12**

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Resolução de Aposentadoria n.º 11.907, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8297 de 01/09/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 7578/11- DIJUR (Peça n.º 10), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8042/11 (Peça n.º 11), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 597278/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JEREMIAS ROGOFSKI**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 776/12**

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 599033/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 777/12**

I. Considerando a Instrução n.º 81/12 – DEX (Peça n.º 42) e o Parecer n.º 3326/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça n.º 43), encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para as devidas anotações e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236968/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, DECIO SPERANDIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 778/12**

I. Considerando a Instrução n.º 62/12 – DEX (Peça n.º 33) e o Parecer Ministerial n.º 2952/12 (Peça n.º 35), encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferência - DAT e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 272321/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIA RECICLAVEIS DE PALMITAL**

**INTERESSADO: VALDIR JOSE MAKUCHO, RONALD LUDKE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 779/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 106271/12 e 148292/12 (Peças n.ºs 12 e 13);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 187010/06**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MÁRCIA HELENA MENDONÇA, ZAKI AKEL SOBRINHO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 780/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 124903/12 e 154373/12 (Peças n.º 117 e 118);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 83846/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN**

**INTERESSADO: GUIDO ORLANDO GREIPEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 781/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 322/12 - DAT (Peça n.º 14), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 132272/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 250441/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP**

**INTERESSADO: CRISTINA REINERT, VIVIANE MONTEIRO GÓES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 782/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 324/12 - DAT (Peça n.º 7), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 139137/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG  
Conselheiro Relator



## Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 108912/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 783/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 156302/12 (Peças n.ºs 8, 9 e 10);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231323/11****ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 784/12**

I. Tendo em vista a Informação n.º 326/12 - DAT (Peça n.º 10), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 130318/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 206647/11****ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU****INTERESSADO: NEWTON DE LARA SOUZA, JOAO AIRTON DERBLI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 785/12**

I. Tendo em vista os documentos juntados (Peças n.ºs 11, 12 e 13) comprovando o cumprimento do determinado pelo item II do Acórdão n.º 2425/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 6), autorizo o ENCERRAMENTO do presente processo e o seu consequente arquivamento, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 34760/10****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 786/12**

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1108/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 24) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 177511/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 787/12**I. Considerando o contido no Parecer n.º 2473/12 – DIJUR (Peça n.º 14) encaminhe-se à *Diretoria Jurídica* para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 286071/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 788/12**I. Considerando o contido na Instrução n.º 728/12 – DAT (Peça n.º 7) encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa do seu representante legal.

b) HOMERO BARBOSA NETO, Prefeito e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 321985/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO****INTERESSADO: GENESIO BURI, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE MUNHOZ DE MELLO, GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 571/12**I – Tendo em vista a Informação n.º 426/12 da *Diretoria de Execuções*, encerro o presente processo;II – À *Diretoria de Protocolo* para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 22 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 450595/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO****INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 574/12**

I – De acordo com a Instrução n.º 1228/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À *Diretoria de Análise de Transferências*, na forma do art. 355 do Regimento Interno;IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a *Diretoria* deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 22 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 35221/11****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ****INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 575/12**I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação n.º 411/12, da *Diretoria Jurídica*, determino o sobrestamento deste processo naquela *Diretoria*, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 22 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 556725/09****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ELICIO ERLINDO MEZZOMO NETO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 577/12**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 162019/12-TC (peças 18/20), por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III - Retornem os autos à *Diretoria Jurídica* para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 22 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 10257/07****ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: SCHIRLEI TEREZINHA CZELUSNIAK SLOMPO****ASSUNTO: APOSENTADORIA****DESPACHO: 578/12**

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer n.º 3160/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;

III – À *Diretoria Jurídica*, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 22 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



## Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 141649/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**

**INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/12**

*EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Decretos 24/2008; 27/2010 e 33/2010, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público para provimento de vaga dos cargos de Médico, Dentista, Nutricionista, Enfermeira, Farmacêutico, Contabilista/Contador, Advogado, Técnico em Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Monitor, Motorista, Operador de Máquinas Rodoviárias, Zeladora, Professor e Monitor Educacional, regulado pelo Edital nº 01/2009, fundamentando a decisão no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 6886/11 - DIJUR e 7384/11 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 203210/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CRECHE MARTINHO LUTERO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ALZIRA GUEIBEL SCHEFFER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Creche Martinho Lutero de Ponta Grossa, relativa à gestão de Nelsi Krueger, CPF nº 215.593.760-15, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 182.581,80 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), tendo por objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 116/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 551/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 237042/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Maringá, relativa às gestões de Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29 e Décio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 349/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 949/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 206380/08**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, relativa à gestão de Vitor Hugo Zanette, CPF nº 339.885.529-68, no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R\$ 30.570,00 (trinta mil, quinhentos e setenta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 556/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1120/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 212485/11**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Unespar - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, relativa à gestão de Antônio Carlos Aleixo, CPF nº 544.114.919-15, no cargo de Diretor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 207/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 235299/11**

**ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 151/12**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu, relativa à gestão de Renata Camacho Bezerra, CPF nº 259.786.418-97, no cargo de Diretora Geral e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6973/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 716/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 441472/09****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/12***EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE:**

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto 172/2009, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público para provimento de vaga do cargo de Assistente Social, regulado pelo Edital nº 039/2006, fundamentando a decisão no art. 1º, IV da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 9652/11 - DIJUR e 14/12 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 22 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA****PROCESSO Nº: 318828/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL****ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JOSE GERALDO LUCIANO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/12**

Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto Judiciário nº. 364/2010, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº. 622 de 02/05/2011.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1826/12, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 2636/12, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231510/11****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA****INTERESSADO: GUIDO MOACIR SCHEIDT, MARCIO FONTALAN****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 19.848 – Programa de Apoio à Iniciação Científica 2010 - conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Chamada de Projetos 05/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº. 6680/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº. 9673/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº. 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. GUIDO MOACIR SCHEIDT, CPF Nº. 975.965.408-30, no cargo de Presidente, gestor das contas/ordenador de despesas, e do Sr. MARCIO FONTALAN, CPF Nº. 628.742.339-00, no cargo de Gerente Financeiro, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 20 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239073/11****ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO****ROBERTO SLUD BROFMAN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 215/12**

I. Examinado o teor do protocolo nº. 145289/12 (peças nº. 33 e 34), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarda a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite. Gabinete, em 16 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 311025/11****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ****INTERESSADO: CACILDA DE FÁTIMA GONÇALVES MARCONI, EDI WILSON ORTIZ****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 217/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE, CPF nº. 052.841.779-75, como parte interessada no presente processo, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná.

II. Após, retorne a este Gabinete. Curitiba, 16 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 107433/12****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA****INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 218/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, de acordo com o disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com opinativo na Instrução nº. 1067/12 (peça nº. 11) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 53160/12****ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN****INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 219/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Fundação Araucária e de seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, como interessados no presente processo.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com o opinativo na Instrução nº. 832/12 (peça nº. 04) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 245065/11****ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA****INTERESSADO: ELCIO JOSÉ CECHELERO, LEVY CORREA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 220/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com opinativo na Instrução nº. 1014/12 (peça nº. 08) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 50560/12****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA****INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 221/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 143103/12 (Peça n.º 05 a 07);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 20 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239138/11**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 222/12**

I. Defiro o pedido de dilação de prazo, apresentado no protocolo de n.º 150720/12 (peça n.º 24), oportunizando ao interessado que apresente sua defesa dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias, ora concedido, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.  
Gabinete, em 20 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 249605/11**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: JOANIR SOARES MARTINS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 223/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com o opinativo na Instrução n.º 1197/12 (peça n.º 12) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 20 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 246177/11**  
**ENTIDADE: PARANÁ TURISMO**  
**INTERESSADO: DORALICE LOPES BERNARDONI, MARCIA SCHIER BROCK, HERCULANO FRANCISCO GIANESSELLA LISBOA, MARCOS VINICIUS ZIMIANI MOYA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 224/12**

I. Analisada a documentação acostada aos autos, e de acordo com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado sob o n.º 69724/12 (peça n.º 15).  
II. De acordo com o contido no Despacho n.º 40/12 da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, e nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 246177/11, n.º 87382/11 e n.º 148985/12 (peças n.º 16 a 21).  
III. Tendo em vista o instrumento de procuração ora juntado, através da peça processual n.º 19, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão dos nomes da Sra. Grazielle Hyczy Lisboa, OAB/PR n.º 28.119, e da Sra. Michelle Hyczy Lisboa Wagner, OAB/PR 37.926, como advogadas do interessado, Sr. Herculano Francisco Gianesella Lisboa.  
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para nova análise.  
Curitiba, 20 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 101508/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, IVAN RODRIGUES, PARANÁ ESPORTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 225/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1069/12 (peça n.º 17) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 21 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 102679/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, IVAN RODRIGUES, PARANÁ ESPORTE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 226/12**

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 1099/12 (peça n.º 15) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;  
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.  
Curitiba, 21 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 257934/11**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**  
**INTERESSADO: EDILSON SEBASTIÃO RIBEIRO, VALMOR PASE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 228/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 145994/12 (Peça n.º 23);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 22 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 124443/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI, VANDERLEI JOSE CRESTANI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, VANDERLEI JOSE CRESTANI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 229/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 155705/12 (peças n.º 29 a 32);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise da documentação;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 22 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 142387/12**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 230/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 154350/12 (peças n.º 11 e 12);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 22 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 280057/11**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 231/12**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 158194/12 (peças n.º 18 e 19);  
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise;  
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.  
Curitiba, 22 de março de 2012.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PROCESSO Nº: 405380/11****INTERESSADO: GLEIDE TEREZINHA FERREIRA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 253/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio na função de Auxiliar de Saúde, com base no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional n.º 47/05, concedida mediante a edição da Resolução n.º 1313, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8472, em 24.05.2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 2088/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 3039/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 34063/11****INTERESSADO: NILCE MARIKO MATSUDA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 254/12****APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.**

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, concedida mediante a edição da Resolução n.º 12931, publicada no Diário Oficial n.º 8365, em 16.12.2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 2146/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 3049/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 494758/11****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****INTERESSADO: NILDO JOSE LUBKE****DESPACHO: 319/12**

1. Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para esclareça o motivo do aumento do salário-base, de R\$ 2.477,58, em abril de 2010 (f. 26 da peça nº 2), para R\$ 8.274,45, em janeiro de 2011 (f. 30).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 351230/11****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: APOSENTADORIA****INTERESSADO: EMILIA MARIA DE ALMEIDA PINTO****DESPACHO: 321/12**

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Diretoria Jurídica, no bem lançado Parecer nº 2598/12, acerca da verba "gratificação de atividade em unidade penal".

Com relação ao questionamento sobre a ausência de opção do fundamento legal da inativação, tendo-se em conta que foram elaborados os cálculos pela média das maiores contribuições (f. 27/32 da peça nº 2), com a indicação de um valor

notadamente inferior àquele adotado pelo órgão previdenciário, baseado na última remuneração (f.34), além da indicação do fundamento do ato como sendo os arts. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/05, e 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05 (f. 38), que garante a paridade com os vencimentos dos servidores ativos, deixo de acolher a sugestão apresentada.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO****GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO Nº: 299564/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ILIZETE SANTA BONATO PASINI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 130/12**

Trata o presente processo de aposentadoria especial com proventos integrais concedida pelo Município de Cascavel à servidora Ilizete Santa Bonato Pasini, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Decreto n.º 9863/2011, publicado no Órgão Oficial Eletrônico n.º 290, de 12/04/2011, segundo informação de fl. 23 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 480/12, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 1142/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO Nº: 100601/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: VALTER APARECIDO ROSA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 139/12**

Trata o presente processo de aposentadoria municipal com proventos integrais concedida pelo Município de Foz do Iguaçu ao servidor Valter Aparecido Rosa, ocupante do cargo de Patrolista, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Portaria n.º 3775, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1410, de 02/02/2011, segundo informação de fl. 22 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 208/12, peça 05 e do Ministério Público de Contas, n.º 1570/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****PROCESSO Nº: 452222/11****ASSUNTO: APOSENTADORIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA APARECIDA VENTURA DO NASCIMENTO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 140/12**

Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida pelo Município de Londrina à servidora Maria Aparecida Ventura do Nascimento, ocupante do cargo de Professora, com base no arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinados com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme Decreto n.º 341/11, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1559, de 12/05/2011, segundo informação de fl. 32 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 560/12, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 1375/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 380833/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, VALDETE CARDOSO DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 141/12**

Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida pelo Município de Maringá ao servidor Valdete Cardoso da Silva, ocupante do cargo de Motorista, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Decreto n.º 762/11, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1541, de 20/05/2011, segundo informação de fl. 44 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8963/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 236/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 299793/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: LIGIA MARIA SCHMIDT VOICIECHOVSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 142/12**

Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida pelo Município de Cascavel à servidora Ligia Maria Schmidt Voiciechovski, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 40, § 5º da Constituição Federal, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Decreto n.º 9791/11, publicado no Órgão Oficial Eletrônico n.º 272, de 17/03/2011, segundo informação de fl. 21 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 566/12, peça 05 e do Ministério Público de Contas, n.º 1325/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 284907/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSILDA DA LUZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/12**

Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida pelo Estado do Paraná à servidora Rosilda da Luz, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 465, publicada no D.O.E. n.º 8493, em 24/02/2011, segundo informação de fl. 50 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8882/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 222/12, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 706646/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, JOVELINA BARBOSA SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/12**

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor municipal Gilberto dos Reis Santos, com base no art. 40, § 7º, I, e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme o Decreto n.º 1282/10, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1470 em 26/11/2010, segundo informação da fl. 25 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 1271/12, peça 07 e do Ministério Público de Contas, n.º 1822/12, peça 08, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 97812/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LILITA DE JESUS LIEGEL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/12**

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor municipal Airtton Luiz Liegel, com base no art. 40, § 7º da Constituição Federal com alterações dadas pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme o Portaria n.º 13, publicada no D.O.M. n.º 04 em 13/01/2011, segundo informação da fl. 21 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 987/12, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 1607/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 422315/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARILEA DE MENEZES DE SOUZA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/12**

Trata o presente processo de aposentadoria com proventos integrais concedida pelo Estado do Paraná à servidora Marilea de Menezes de Souza, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 1172, publicada no D.O.E. n.º 8463, em 11/05/2011, segundo informação de fl. 66 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 852/12, peça 09 e do Ministério Público de Contas, n.º 1556/12, peça 10, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 440310/10**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU**

**INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 503/12**

Retornam os autos em razão da juntada de documentos encaminhados pelo senhor João Carlos Klein, prefeito de Peabiru, mediante o Ofício n.º 005/2012 (peça 30), em resposta ao Ofício n.º 331/12-OPD/DEX (peça 29), com o objetivo de dar atendimento às determinações contidas no item II do Acórdão n.º 872/11 – Primeira Câmara (peça 21).

2. Conheço do protocolado.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditorias para análise da documentação juntada, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 332464/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA FURLAN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 520/12**

Pelo Parecer n.º 2451/12, peça n.º 4, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

*“Os proventos iniciais de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 2009,74, correspondem, na forma da lei, à totalidade da remuneração da servidora, conforme demonstrativo à fl. 51.*

*No entanto, a ato concessório traz o seguinte fundamento legal “art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º da EC 41/2003”.*



No ato concessório há dois fundamentos, sendo que são excludentes, haja vista que o cálculo pelo art. 40 aproveita o menor valor entre a média e a última remuneração; já o art. 6º somente considera o valor da última remuneração, além de garantir a paridade e isonomia.

Ante o exposto, sugere-se diligência à origem para retificação do ato em atendimento à opção realizada pela servidora às fls. 48.”

2. Por outro lado, constato que o ato concessório do benefício (Decreto n.º 115/2011 de 05/05/2011) não indicou o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010.

3. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem a fim de que oportunizar ao órgão previdenciário a apresentação de justificativas e/ou a adoção de providências acerca do aduzido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 190259/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: MAURO ALVINO RESSEL, EVERALDO DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 538/12**

Por meio do Despacho n.º 241/12 (peça 49) a Diretoria de Execuções encaminha os presentes autos para deliberação acerca da juntada do protocolo n.º 142766/12 (peça 48), pelo qual o senhor Everaldo dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Porto Vitória, apresenta documentos com vistas a atender a determinação contida no item II do Acórdão n.º 2313/11-Primeira Câmara (peça 39).

2. Conheço do protocolado.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e manifestação quanto ao cumprimento da determinação e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 403477/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FORTUNATA MARIA MOURA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 554/12**

Por meio do Protocolo n.º 15223-0/12 (peça n.º 09) a senhora Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, requer prorrogação de prazo para atendimento do Despacho n.º 80/12.

2. Por ser tempestivo o pedido, defiro-o por 15 dias, a contar da publicação deste ato, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup>. Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 234578/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARLENE FREITAS DE MOURA DUDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 556/12**

Por meio do Protocolo n.º 15208-7/12 (peça n.º 13) a Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, requer prorrogação de prazo para atendimento do Despacho n.º 428/12.

2. Por ser tempestivo o pedido, defiro-o por 15 dias, a contar da publicação deste ato, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup>. Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Matrícula 51.459-4

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

Sem publicações

## ATOS DE ALERTA

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº: 698280/11**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 29/12**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº 05/2012**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais e serviços com o objetivo de reformar o sistema de filtragem do espelho d'água que circunda o Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DATA DE ABERTURA: 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 10H, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA SRª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CURITIBA-PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 10 DE ABRIL DE 2012, ATÉ ÀS 09H 30 HORAS.

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR). OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL [LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR](mailto:LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR).

CURITIBA, 22/03/2012. - ÂNGELA MARIA BAGGIO - MATRICULA TC 50.177-8 - PREGOEIRA. – TCEPR.

## COMUNICADOS

Sem publicações

## INFORMAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 126906/12**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO Nº 771/12**

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo escritório Matos, Galize & Portella Advogados Associados, solicitando a juntada do termo de revogação de mandato, subscrito por Olizandro José Ferreira.



O processo de prestação de contas municipal nº 156758/08, não se encontra em poder desta Casa desde 01/10/09, em cumprimento ao disposto no art. 18, da Constituição do Estado do Paraná.

Nestes termos, comunique-se aos representantes legais do contido no presente despacho. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo, conforme disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 109300/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO Nº 772/12**

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2006, do servidor ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK, para serem gozadas no período de 5/3/2012 a 30/3/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação,;

II) À Diretoria de Finanças, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

IV) Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 103493/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELAINE CRISTINA MEGER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO Nº 773/12**

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2009, da servidora ELAINE CRISTINA MEGER, para serem gozadas no período de 4/4/2012 a 3/5/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pela servidora.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação;

II) À Diretoria de Finanças, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

IV) Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 126752/12**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO Nº 776/12**

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo escritório Matos, Galize & Portella Advogados Associados, solicitando a juntada do termo de revogação de mandato, subscrito por Olizandro José Ferreira.

O processo de prestação de contas de transferência, nº 194555/2006, não se encontra em poder desta Casa desde 26/08/10, em cumprimento ao disposto no art. 18, da Constituição do Estado do Paraná.

Nestes termos, comunique-se aos representantes legais do contido no presente despacho.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo, conforme disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 126914/12**

**INTERESSADO: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO Nº 777/12**

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo escritório Matos, Galize & Portella Advogados Associados, solicitando a juntada do termo de revogação de mandato, subscrito por Olizandro José Ferreira.

O Recurso de Revista, nº 136432/10, não se encontra em poder desta Casa desde 11/08/2010.

Nestes termos, comunique-se aos representantes legais do contido no presente despacho.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo, conforme disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 150240/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 779/12**

Trata-se de pedido de certidão do Município de Jataizinho, subscrita por Wilson Fernandes, com intuito de verificar as prestações de contas dos exercícios de 1998 até 2009.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 150479/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 780/12**

Trata-se de pedido de certidão do Município de Jataizinho, subscrito por Wilson Fernandes, com intuito de obter documentação comprobatória das decisões, desde o exercício financeiro a que esta Corte tenha acesso em sua base de informação, até o exercício de 1997.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 107260/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARICY MARQUES ZUBEK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 786/12**

I) Encaminhe-se à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do Parecer nº 2588/12 da Diretoria Jurídica, peça 5;

II) Após, à Diretoria de Protocolo, para a autuação e distribuição do presente como Processo de Servidor, nos termos do parágrafo único, do art. 146, do Regimento Interno;

III) Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 130/12**

Altera a Portaria nº 254/11, que institui a concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais nos termos do artigo 172, inciso VIII, c/c artigo 178, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e estabelece outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º, § 7º, da Portaria nº 254/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ....

...

§ 7º O servidor integrante das equipes de trabalho extraordinário conforme contido no § 4º e aos plantonistas da DTI, referenciados no inciso V, que entrarem em gozo de



férias durante o prazo de execução daquelas atividades ou licença funcional, com prazo superior a 15 (quinze) dias, não farão jus à gratificação prevista durante o período em que estiver ausente, podendo haver a designação de outros servidores para substituí-los.”.

Art. 2º O Anexo II, da Portaria nº 254/11, alterado pelo art. 1º, da Portaria nº 07/2012, passa a vigorar com a atualização contida nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 130/12

ANEXO II

Níveis de Adjunto, Gerência e Supervisão, com indicação de quantitativo, por Unidade Administrativa.

UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qtd	Adjunto	Qtd	Função	Qtd	Função
DG			1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente Administrativo		
			2	Pregoeiros		
CG			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Relações Interinstitucional		
			1	Gerente Jurídico		
CI					1	Supervisor de Controle Interno
					1	Supervisor de Auditoria Interna
ICE's	1	Coordenador de Fiscalização			4	Supervisor de Fiscalização
DCE	1	Adjunto	1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Controle		
DCM	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo	1	Supervisor Operacional
			1	Gerente Jurídico	1	Supervisor Técnico
			1	Gerente de Sistemas		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Fiscalização		
DIJUR	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente Jurídico		
			1	Gerente Contencioso		
			1	Gerente de Controle de Atos de Pessoal		
DAT	1	Adjunto	1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Fiscalização		
			1	Gerente de Sistemas		
DEX	1	Adjunto			5	Supervisor de Execução
DP	1	Adjunto	1	Gerente Operacional		
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente Administrativo		
			1	Gerente de Atendimento ao Jurisdicionado		
DTI	1	Adjunto	1	Gerente de Infraestrutura de TI		
			1	Gerente de Informações Estratégicas		
			1	Gerente de Demandas de TI		
			1	Gerente de Segurança da Informação		
DGP	1	Adjunto	1	Gerente de Capacitação da EGP		
			1	Gerente de Desenvolvimento		
			1	Gerente de Registro de Atos		
			1	Gerente de Apoio ao Servidor		
			1	Gerente Administrativo		
DF	1	Adjunto	1	Gerente de Orçamento		
			1	Gerente Financeiro		
			1	Gerente de Folha de Pagamento		
			1	Gerente de Controle de Contratos		
DAMP	1	Adjunto	1	Gerente de Controle Patrimonial		
COPLAN	1	Adjunto	1	Gerente de Planejamento	1	Supervisor de Planejamento
			1	Gerente de Projetos		
			1	Gerente de Processos de Negócio		
CAD	1	Adjunto	1	Gerente de Auditoria Internacional		
			1	Gerente de Auditoria Operacional		
			1	Gerente de Fiscalização		
CEA	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização	1	Supervisor Administrativo
			1	Gerente Técnico		
			1	Gerente de Sistemas		
CJB	1	Adjunto				
CCS	1	Adjunto			1	Supervisor de Comunicação Visual
CAA	1	Adjunto	1	Gerente de Obras e Manutenção Predial	1	Supervisor de Manutenção

Corregedoria Geral

UNIDADE	NÍVEL 1		NÍVEL 2 - GERÊNCIAS		NÍVEL 3 - SUPERVISÕES	
	Qtd	Função	Qtd	Função	Qtd	Função
GCG			1	Gerente de Correição		
			1	Gerente de Denúncias		
			1	Gerente Administrativo		

PORTARIA Nº 169/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo

Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 273743/11, resolve RETIFICAR

a Portaria nº 150/12, desta Presidência, publicada no DETC nº 365, de 20 de março de 2012, a qual concedeu a progressão funcional, ao servidor do Quadro de



Pessoal deste Tribunal, NELSON AUGUSTO KUBRUSLY, matrícula nº 50.160-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, pelo critério de antiguidade e merecimento, informando que ambas foram por força do artigo 15 da Lei estadual nº 15.864/2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 171/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 10/12, de 05 de março de 2012, da Diretoria de Protocolo,

RESOLVE

I - designar o servidor MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM, Matrícula nº 50.524-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Atendimento ao Jurisdicionado, Nível 2, da Diretoria de Protocolo, com efeito financeiro a partir de 01 de março de 2012;

II - revogar a sua designação da Função de Gerente Operacional, Nível 2, da Diretoria de Protocolo, feita pela Portaria nº 321/11, publicada no AOTC nº 291, de 18 de março de 2011, a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 172/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 10/12, de 05 de março de 2012, da Diretoria de Protocolo,

RESOLVE

I - designar o servidor FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR, Matrícula nº 51.291-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Operacional, Nível 2, da Diretoria de Protocolo, com efeito financeiro a partir de 01 de março de 2012;

II - revogar a sua designação na execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Protocolo, feita pela Portaria nº 76/12, publicada no DETC nº 338, de 06 de fevereiro de 2012, a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 173/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 149370/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, Matrícula nº 51.281-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 15 de março a 13 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 174/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 153008/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS JOSÉ PACHECO CARON, Matrícula nº 50.259-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 17 de março a 05 de abril de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 175/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 120/12-DGP, de 29 de fevereiro de 2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE

I - designar a servidora CARLA KAWASSAKI, Matrícula nº 51.488-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Administrativo, Nível 2, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeito financeiro a partir de 26 de março de 2012;

II - revogar a sua designação na execução de trabalhos extraordinários na Implantação do Sistema Meta 4, na Diretoria de Gestão de Pessoas, feita pela Portaria nº 22/12, publicada no AOTC nº 333, de 20 de janeiro de 2012, a partir de 26 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 176/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 120/12-DGP, 29 de fevereiro de 2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE

I - designar a servidora FABIOLA IANTORNO KLOTZ, Matrícula nº 50.366-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Apoio ao Servidor, Nível 2, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeito financeiro a partir de 26 de março de 2012;

II - revogar a sua designação na execução dos trabalhos extraordinários do Projeto Qualidade de Vida no Trabalho, da Diretoria de Gestão de Pessoas, feita pela Portaria nº 23/12, publicada no AOTC nº 333, de 20 de janeiro de 2012, a partir de 26 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 177/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 46/12-OIN-DIJUR, de 14 de março de 2012, da Diretoria Jurídica,

RESOLVE

I - designar a servidora LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM, Matrícula nº 50.636-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Controle de Atos de Pessoal, Nível 2, da Diretoria Jurídica, com efeito financeiro a partir de 01 de março de 2012;

II - revogar a sua designação da Função de Gerente Jurídico, Nível 2, da Diretoria Jurídica, feita pela Portaria nº 325/11, publicada no AOTC nº 291, de 18 de março de 2011, a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

#### PORTARIA Nº 178/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 46/12-OIN-DIJUR, de 14 de março de 2012, da Diretoria Jurídica, resolve

DESIGNAR

o servidor ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 51.425-0 ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Jurídico, Nível 2, da Diretoria Jurídica, com efeito financeiro a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



**ATA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 145/12, DE 14 DE MARÇO DE 2012, PUBLICADA NO DETC Nº 363 DE 16 DE MARÇO DE 2012 DO CONCURSO PÚBLICO EDITAIS NºS: 1/2011, PUBLICADO NO DIOE PR Nº 8580 DE 31/10/2011.**

Aos 22 DIAS do mês de março de 2012, no Tribunal de Contas do PR, às 9 horas, a comissão instituída pela Portaria Nº 145/2012, do Concurso Público Edital 1/2011 TC-PR, assistiu e verificou a declaração dos candidatos aprovados no CONCURSO para provimento do cargo de Analista de Controle, optantes pela reserva de VAGAS para afrodescendentes de que trata a Lei Estadual Nº 14.274, de 26/12/2003, e tomou a seguinte decisão:

\*Candidatos que perfazem os requisitos para provimento de cargo público nas vagas de reserva para afrodescendentes nos termos do edital acima referido, PARA o cargo de analista de controle:

**ÁREA JURÍDICA**

- 1º lugar: GILSON JOSE DOS SANTOS ..... CPF – 019 103 289 10
- 2º lugar: HELTON TIAGO LUIZ LACERDA ..... CPF – 047 157 929 74
- 3º lugar: ANDRE ISIDIO MARTINS ..... CPF – 061 549 614 80
- 4º lugar: GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA ..... CPF – 549 213 331 49

**ÁREA CONTÁBIL**

- 1º lugar: MARCUS VINICIUS PEREIRA ..... CPF – 772 833 419 00
- 3º lugar: GERSON RIBEIRO ..... CPF – 622 393 769 53
- 4º lugar: CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA ..... CPF – 036 912 779 00

\*Candidatos que não perfazem os requisitos para provimento de cargo público nas vagas de reserva para afrodescendentes, nos termos dos editais acima referidos:

**ÁREA CONTÁBIL**

- 2º LUGAR: LEANDRO MENEZES RODRIGUES ..... CPF – 090 203 567 39

-Jaime Tadeu

Presidente da Associação Cultural de Negritude e  
Ação Popular/ACNAP

-Nivaldo Santos Arruda

Membro da Comissão Executiva do  
Fórum Paranaense de Educação e Diversidade Étnico Racial

- Marcilene Garcia

Integrante do Instituto de Pesquisas Afrodescendentes/IPAD

**COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012**

**Tribunal Pleno**

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

**Primeira Câmara**

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

**Corregedoria Geral**

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

**Administrativo**

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Angela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Angelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatiana Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo

